

ção conferida por esta Lei somente a partir da sua vigência".

III — Por sua vez, o Decreto n.º 26.907, de 1954, que definiu as diversas situações previstas na Lei n.º 288-48, na forma da redação dada à Lei n.º 616, de 1949, considerou abrangidos pelas mesmas, as que durante a Guerra de 1914 a 1918:

— Se instalaram no terreno com a missão de vigilância ou de segurança do litoral brasileiro, ou por qualquer outra forma hajam efetivamente cumprido as mesmas missões;

— pertenciam à Guarnição de Fernando de Noronha;

— tenham servido em Fortaleza ou Bateria isoladas na defesa do litoral".

IV — Como se vê, não satisfazia o ilustre progenitor das Recorridas, aos requisitos fixados pelo Decreto n.º 26.907-58. Apesar de ter prestado serviço no Batalhão Naval, nas Escolas Profissionais (cursando artilharia) e na Escola de Grumetes, no período de 23 de outubro de 1917 a 7 de dezembro de 1918, não podem ser esses serviços classificados como de guerra, na forma expressamente prevista e definida no aludido diploma legal.

V — Nem se diga que a simples concessão do soldo de campanha, em dobro, venha a obrigar a administração a promover o militar, nos termos do art. 6.º da Lei número 288, de 8-6-48.

VI — Como bem assinala a Ilustre Consultoria Jurídica da Marinha, a fls. 40:

"Quando ao recebimento do terço de campanha e contagem em dobro do tempo de serviço, só valeriam como prova de serviço de guerra, se os serviços prestados pelo falecido, alegados pelas suas filhas, fossem de natureza a permitir dúvidas sobre sua qualificação, o que não acontece.

Para deferir o pedido de promoção, com fundamento na circunstância da concessão do terço de campanha e contagem de tempo pelo dobro, não obstante a certeza de que esses benefícios não correspondem à exigência legal, ter-se-ia que admitir que a lei terá outorgado o direito, não pelos serviços, efetivamente prestados, mas pelo fato de se ter liberalizado vantagens que só teriam cabimento se o beneficiário contasse serviços de guerra".

VII — Por outro lado, como decidiu o Excelso Pretório, no Acórdão proferido no Mandado de Segurança n.º 2.184, em 7 de outubro de 1953, do qual foi Relator o eminente Ministro Nelson Hungria:

"Não é reconhecível como "de guerra" o serviço de mera rotina ou sem qualquer missão de vigilância relacionada com a guerra" (fls. 74).

E no Mandado de Segurança n.º 286, de 24 de janeiro de 1953, assim, também, se pronunciou o Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"Favores concedidos aos militares que serviram na guerra de 1914 a 1918, nos termos das Leis ns. 288, 616 e 1.156. Somente lhes são extensivos de acordo com o que dispõe o Decreto n.º 26.907, de 1949, o que define as decisivas situações previstas nos arts. 1.º a 6.º da Lei n.º 288, de 1948, na forma da redação dada pela Lei n.º 616, de 1949. Indeferimento da segurança". (Arquivo Judiciário, vol. CX, pag. 15).

VIII — Assim, contrariou o V. Acórdão, data venia, o art. 6.º da Lei n.º 288, de 1948, com a nova redação que lhe deu o art. 1.º da Lei n.º 616, de 1949, e, também,

o Regulamento baixado com o Decreto n.º 26.907, de 1954, o que dá margem à presente interposição de Recurso Extraordinário com fundamento da alínea a do permissivo constitucional.

IX — Quanto ao fundamento na alínea d, da mesma forma, é procedente, pois, divergiu o Ven. Acórdão, dos citados julgados do Supremo Tribunal.

II. Como se vê, houve desatenção à disposição da Lei n.º 288-48 (artigo 6.º), modificada pela Lei número 516-49 (art. 1.º), de vez que esta só beneficia aqueles que satisfazem as condições enumeradas no Decreto número 26.907, de 1954.

III. Quanto ao fundamento na alínea d do permissivo constitucional, foi satisfeita a exigência do art. 2.º, in fine, da Lei n.º 3.396, de 2-6-53 (fls. 132).

IV. Isto pôsto, e invocando o pronunciamento da douta Procuradoria Geral da República, pedimos e esperamos, do Excelso Pretório, o provimento do presente Agravo.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1959. — Alceu Octacílio Barbêdo, Subprocurador-Geral da República.

N.º 26.904 — APELAÇÃO CÍVEL
N.º 11.491 — DISTRITO FEDERAL

Funcionalismo público. Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial — conforme o Estatuto (Lei n.º 1.711, de 1952). Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Apelantes: Ademar Carvalho de Mendonça e outros, e União Federal.
Apelados: os mesmos.
Relator: o Exmo. Sr. Ministro Sampaio Costa.

I — Estabelecendo o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952), em seu art. 145, VI, que: "conceder-se-á gratificação, pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida e saúde", verifica-se que a norma em questão não é auto-aplicável.

II — Aliás, esse preceito é uma repetição do art. 121 do antigo Estatuto (Lei n.º 1.713, de 28 de ou-

tubro de 1939) que, apenas acrescentava, ao referir-se à natureza especial, que esta "será determinada em lei", o que foi retirado do preceito atual por evidente, supérfluo.

III — A matéria em debate não é nova, tendo já, reiteradas vezes se pronunciado a respeito, o Egrégio Tribunal.

O entendimento é de que a natureza especial, com risco de vida e saúde, tem que ser comprovada, mediante perícia técnica, para cada caso em particular.

IV — Aliás, o ilustre Consultor Geral da República, nos autos do Mandado de Segurança n.º 4.144, do Distrito Federal, indeferido pelo Egrégio Supremo Tribunal (publicado na Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 3, págs. 225-229), assim se pronunciou a respeito de caso semelhante ao atual:

"A gratificação pelo preceito legal invocado é de deferir-se, em cada caso concreto, em que o profissional, não só da engenharia, mas de toda e qualquer profissão, executa trabalho técnico ou científico, que lhe tenha sido encomendado pela autoridade superior em cuja repartição haja verba própria para cobrir a despesa". Concluindo, diz o douto Consultor Geral:

"A gratificação concedida a todos os profissionais da medicina, indistintamente, é verdadeiro aumento de vencimento, matéria do âmbito da lei ordinária (Constituição Federal, art. 65, item IV)".

V — Por outro lado, admissível que fosse a pretendida gratificação, ela não poderia ser concedida a partir de 28-10-52, com efeito retroativo. A M. Sentença é de 7-7-58.

VI — Também, são inteiramente incabíveis, na espécie, os honorários advocatícios, de vez que não se configuram as hipóteses consignadas no art. 64 do Código de Processo Civil.

VII — Diante do exposto, e dos argumentos aduzidos pelo Sr. Procurador da República, em suas Razões, a fls. 108-111, a que nos reportamos, pedimos e esperamos o provimento dos Recursos: Voluntário da União e de ofício; prejudicado o dos Autores.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1959. — Alceu Octacílio Barbêdo, Subprocurador-Geral da República.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

APOSTILA

No título de nomeação, por certidão, de Jorge Marinho de Matos, Oficial de Justiça de 2.ª Entrância, da Justiça Militar, foi lavrada a seguinte apostila:

"Ao funcionário a quem se refere a presente certidão é concedida, a partir de 14 de janeiro de 1959, gratificação adicional, por contar mais de 15 anos de serviço público, de acordo com o art. 2.º da Resolução

n.º 134, de 1958, da Câmara dos Deputados, ex vi do art. 1.º, da Lei n.º 1.675-52, combinado com o artigo 1.º da Lei n.º 264-48, tendo em vista a decisão do Superior Tribunal Militar, tomada em sessão de 20 de abril de 1959, na Questão Administrativa n.º 2-59.

Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1959. — Almirante de Esquadra Octávio Figueiredo de Medeiros, Ministro Presidente".

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS

Proc. n.º TST-RO-27-58

(T.P.-66)

Recurso Extraordinário

Recorrentes: 1.ºs) Société de Sucreries Bresiliennes — Sociedade de Usinas de Açúcar Brasileiras — Usina Rafard; Indústria Açucareira São Francisco S. A.; Indústria Açucareira Santa Cruz S. A. e a Usina Açucareira Bom Retiro S. A.; 2.º) Sindicato dos Trabalhadores na Indús-

tria do Açúcar, de Capivari e Elias Fausto, Estado de São Paulo.

Recorridos: Os mesmos.

(2ª Região)

Inadmissíveis ambos os apelos, embora manifestados em tempo útil, de vez que o acórdão recorrido, além de regeitar fundamentadamente as duas preliminares argüidas sobre inclusão de "trabalhadores rurais" vinculados à atividade industrial preponderante das empresas suscitadas e falta de aplicação do Estatuto da Lavoura Canavieira, se limitou a determinar

que o aumento vigorasse a partir da data de publicação da decisão regional (fls. 84) e autorizar a compensação apenas dos aumentos esporádicos, mantendo os demais termos da sentença normativa da instância originária, inclusive quanto a majoração de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre os salários vigentes em agosto de 1956 (v. fls. 82-84 e folhas 161-164).

Os primeiros recorrentes alegam vulneração dos arts. 50 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21-11-1941, e 19, § 2º, do Decreto-lei n.º 6.969, de 10-10 de 1944, senão, ainda, do art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 41.444, de 29 de abril de 1957. Ora, no particular, o que se decidiu foi a inclusão aos "trabalhadores rurais" no âmbito do dissídio coletivo, quando vinculados a atividade econômica privada da indústria açucareira, além de se reafirmar que, em se tratando de dissídio coletivo regulado pelo Decreto-lei n.º 9.070, de 1946, não havia como pretender aplicar disposições do Estatuto da Lavoura Canavieira a respeito da "remuneração mínima" dos trabalhadores da categoria profissional representada pelo sindicato suscitante do dissídio (v. fls. 163). Quanto ao apelo deste, como segundo recorrente, limitado a vigência do aumento, impõe-se reconhecer a manifesta improcedência da alegada violação do art. 12 do citado Decreto-lei número 9.070, onde apenas se veda a "restituição aos salários já pagos", quando previstos os recursos a que o mesmo dispositivo legal nega "efeito suspensivo". Isto nada tem a ver com a faculdade exercida por este Tribunal, estabelecendo que a majoração de salários, aliás mantida, vigorasse a partir da data de publicação da decisão originária, segundo critério já incorporado em sua tradição jurisprudencial. Não se decidiu que o recurso das empresas suscitadas devesse ter "efeito suspensivo", nem, ainda menos, que fossem restituídos os salários já pagos com o aumento inicialmente decretado (data do ajuizamento do dissídio). Nenhum arbítrio ou violação pode ser imputado ao aresto sub censura, não só em relação ao único ponto claramente exposto pelo segundo recorrente, como também no tocante às demais argüições, maliciosamente vagas ou imprecisas, que seu ilustre patrono entendeu de opor-lhe para justificar o cabimento do extraordinário, seja pela alínea "a", seja pela alínea "d", do permissivo constitucional, dada a impossibilidade de, por tal meio, atacar a razoável fixação do índice percentual do aumento concedido, em face da variedade dos elementos estatísticos constantes destes autos (v. fls. 83).

Nego, pelas razões expostas, seguimento a ambos os recursos de folhas 166 e fls. 169, como de direito. Publique-se.
Rio, 25 de maio de 1959. — Júlio Barata, Vice-Presidente do TST., no exercício da Presidência.

PROC. n.º TST-RB-1.408-58
(1ª T.-221)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Venâncio Afonso da Silva.

Recorrida: Companhia Força e Luz de Minas Gerais.

(3ª Região)

Incabível é o apelo excepcional, usado em tempo útil, com invocado amparo no art. 101, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, eis que o não conhecimento da revista pela Eg. Primeira Turma deste Tribunal se impunha em face do que dispõe o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Com efeito, as instâncias ordinárias decidiram em função da prova dos autos, chegando à irrecusável conclusão de que in casu

não ocorrera a alteração contratual excogitada pelo reclamante ora recorrente, de sorte que não se pode imputar ao acórdão *sub censura* (v. fls. 58-60) vulneração nem do artigo 896 nem do art. 468 do Estatuto Trabalhista.

Não caracterizada, pois, a incidência da "federal question" ensejadora do remédio constitucional, indefiro o pedido de fls. 62-63.

Publique-se.

Rio, 26 de maio de 1959. — **Júlio Barata**, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PROC. Nº TST-RR-1.520-58
(1ª T.-207)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Eddy Garcia dos Santos.

Recorrida: Companhia Swift do Brasil S. A.
(4ª Região)

O v. acórdão recorrido, da Eg. Primeira Turma deste Tribunal, considerou, à luz do art. 499, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, como "vespera de estabilidade" o período de nove anos e seis meses de vigência do contrato de trabalho (v. fls. 84-86).

Ora, desde que o legislador fixou apenas o limite de tempo de serviço para a aquisição da estabilidade, não o fazendo em relação ao da "vespera de estabilidade", ao Poder Judiciário cumpria, como cumpre, fixar esse limite, suprimindo, assim, a omissão da lei, através de interpretação construtiva e razoável, como não-lá deu o acórdão impugnado, de conformidade com a tradição jurisprudencial deste Tribunal, placitada, aliás, pela Colenda Suprema Corte.

É bem de ver, pois, que não se pode imputar a decisão proferida, a incidência da "federal question", nem medira o argumento de ordem doutrinária quanto ao critério *objetivo* ou *subjetivo*, adotado pelo empregador, ao infligir a pena de demissão ao empregado, visando ou não a obter a aquisição da estabilidade, pois isto constitui matéria de prova, aferida *in concreto*, excêntrica, por consequência, ao remédio constitucional. Nem, por outro lado, o aresto citado serve para justificar o apelo extremo, por ser oriundo da Justiça do Trabalho.

Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 99-101, previamente impugnado, por falta de amparo, seja na letra "a", seja na letra "d", ambas do artigo 101, nº III, da Constituição Federal.

Publique-se.

Rio, 3 de junho de 1959. — **Júlio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. Nº TST-RR-2.232-58
(3ª T.-268)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Bloch Editores S. A. (Manchete).

Recorrido: José Cirilo Soares.
(1ª Região)

Não se ampara o apelo, ora manifestado pela empresa, no art. 101, III, letras "a" e "d", da Constituição, visto como não se demonstra, com a argumentação nele usada, que a v. decisão recorrida da Eg. Terceira Turma haja vulnerado a lei e contrariado jurisprudência.

O v. acórdão distinguiu acertadamente a finalidade do aviso prévio e da indenização. Enquanto esta é uma reparação que depende do tempo de serviço do empregado, aquele — o pré-aviso destina-se a compensar o prejuízo injustificado que teve o empregado com a ruptura *ex abrupto* do ajuste de trabalho.

Entendendo o v. decisório recorrente que o aviso prévio não impede, como a indenização do cômputo do

serviço anterior, não violou preceito de lei.

Não traz à colação a recorrente qualquer julgado capaz de provar divergência com as conclusões da Eg. Turma recorrida.

Denego, nessa conformidade, seguimento do recurso por falta de fundamentação.

Publique-se.

Rio, 21 de maio de 1959. — **Júlio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. Nº TST-RR-2.573-50
(3ª T.-269)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Bloch Editores S. A. (Manchete);

Recorrido: Antônio Galdino Pereira.
(1ª Região)

A hipótese dos autos é análoga à do processo nº TST-RR-2.232-58, em que também é recorrente a mesma empresa.

Como naquele caso, o recurso, com pretendido apoio no art. 101, III, letras a e d, da Constituição, e desistido do fundamento, pois que a Egrégia Terceira Turma, com o seu v. acórdão de fls. 32-33, não transgrediu qualquer dispositivo legal, nem divergiu de jurisprudência, adotando tese perfeitamente jurídica, que nenhum abaixo sofreu com a argumentação articulada nas razões do recurso excepcional, agora manifestado.

Alega a recorrente que não teria sido dada vista dos autos aos Senhores Vogais, antes do julgamento dos embargos, na primeira instância, o que contrariou o imperativo do artigo 894, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Equivoca-se, todavia, a recorrente, visto como os termos de fls. 9 verso evidenciam a improcedência dessa arguição.

Outrossim, não prospera a alegação de que fora violado o art. 120 do Código de Processo Civil, de vez que o princípio de identidade física do Juiz não se aplica à Justiça do Trabalho, como tantas vezes decidido.

Ante o exposto, hei por bem e direito negar seguimento ao recurso interposto.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1959. — **Júlio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. Nº TST-RR-2.480-58
(3ª T.-76)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Nelson Pereira Leite.
Recorrida: Editora "O Observador" S. A.

(1ª Região)

O recorrente, agenciador ou corretor de publicidade, foi tido pela segunda instância trabalhista como *trabalhador autônomo*, segundo ficara demonstrado através da prova reexaminada em grau de recurso ordinário (v. decisão regional de fls. 255-6, aliás unânime). E da revista não conheceu a Egrégia Terceira Turma deste Tribunal, porque não bastava considerar que se discutia "matéria de direito", em face da atual redação do art. 896 da Consolidação Trabalhista, cujo dispositivo só autoriza "a revista em caso de divergência de julgados ou de violação literal da lei ou sentença normativa". Reconhecida que fora, em termos adequados, a *inexistência* da subordinação definidora do contrato do trabalho, prevaleceu, afinal, a tese de que — "se a instância ordinária concluiu, através a prova, que o trabalho do corretor era realizado com autonomia, não é lícito ao Tribunal Superior o reexame da prova" — (v. Acórdão de folhas 285).

Como se vê, nada se decidiu em contrário à "caracterização legal do contrato de trabalho", nem se afir-

mou que a matéria não fosse "de direito". Os fatos ou circunstâncias tidos como *comprovados* é que, por si mesmos, afastavam um dos requisitos fundamentais da questionada relação de emprego, isto é, a *dependência* ou *subordinação* do suposto empregado, tal como ficara proclamado no decisório regional, sem que se pudesse vislumbrar em sua fundamentação qualquer erro ou incoerência no exame dos elementos probatórios idôneos, que impuseram fôse "reconhecida a qualidade do autor como agente autônomo" (v. folhas 256).

Não há que falar, portanto, em violação dos arts. 896 e 3º do Estatuto Trabalhista, nem seria admissível opor ao Acórdão recorrido os venerandos arestos proferidos *in* Agravo de Instrumento nº 15.249 e Recursos Extraordinários ns. 16.332 e 21.037, pois que, realmente, nenhum deles adota ou consagra tese no sentido de que é *lícito* o simples reexame da prova neste Tribunal, para justificar o cabimento da revista facultada na Consolidação vigente (art. 896, já citado).

Assim, indefiro o pedido de recurso constante de fls. 287-291, devidamente impugnado pela empresa recorrida (fls. 293-4), para o efeito de negar seguimento ao extraordinário, na forma da lei.

Publique-se.

Rio, 26 de maio de 1959. — **Júlio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. Nº TST-2.885-57
(T.P.-161)

Recurso Extraordinário

Recorrente: A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.
Recorrido: Olavo Reding de Campos.
(1ª Região)

A v. decisão recorrida, do Tribunal Pleno (v. fls. 98-99), limitou-se a não conhecer dos embargos de divergência opostos ao acórdão da Turma (v. fls. 80-81), que, por sua vez, não conhecera da revista intentada pela ora recorrente. Inadmissível, pois, é o apelo extremo, por falta de amparo, quer na alínea "a", quer na alínea "d", ambas do preceito constitucional invocado, pois não se demonstra a inculcada violação de lei federal, nem, por via de consequência, ocorre o pretendido dissídio jurisprudencial. Aliás, os arestos trazidos à colação, comprovada que fôse a divergência, não justificariam, *in casu*, por sua origem, o apelo com base na letra "d". Pondere-se, ademais, não ser possível a esta altura, o debate, através da via extraordinária, da tese dirimida em torno da confissão ficta resultante da revelia, não ilidida, perante as instâncias próprias, pois, em verdade, a decisão impugnada nem sequer transpõe a preliminar de conhecimento, após o que seria lícito ao Tribunal eleger, em face da divergência, esta ou aquela tese.

Assim, desde que não vencida a barreira da preliminar, cumpria a recorrente demonstrar que os embargos de divergência opostos eram cabíveis e, deste modo, o seu não conhecimento importaria violação do dispositivo de lei (C.L.T., art. 894) que os disciplina.

Não caracterizadas, em suma, as hipóteses constitucionais, indefiro o pedido de fls. 101-106, previamente impugnado, para o efeito de negar seguimento ao extraordinário pretendido.

Publique-se.

Rio, 2 de junho de 1959. — **Júlio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. Nº TST-RR-3.347-58
(1ª T.-235)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Rilsan Brasileira S. A.
Recorridos: Marino Bornachella e outros.

(2ª Região)

Não admito o apelo extremo, manifestado no prazo legal, por absoluta carência de suporte constitucional, eis que, consoante se infere dos termos do acórdão recorrido, a Eg. 1ª Turma deste Tribunal não conheceu da revista impetrada, por "visar ao reexame de prova" (v. fls. 67).

Efetivamente, nada justificava a tese arguida insistentemente pela recorrente, em torno da questionada conceituação de participação "ativa" ou "passiva" em greve, por parte dos reclamantes recorridos, em face do que dispõe o Decreto-lei nº 9.070, uma vez que as instâncias ordinárias encontram não provada a excogitada participação, quer de uma forma, quer de outra, matéria, de resto, estranha, por natureza, à índole do remédio constitucional.

Indefiro, ante o exposto, o pedido de fls. 69-77, para o efeito de negar seguimento ao extraordinário pretendido.

Publique-se.

Rio, 3 de junho de 1959. — **Júlio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

TST-2.040-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Cia. Seguradora Brasileira.

Agravada: Amélia Catena.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Rio, em 5 de junho de 1959. — **Júlio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 11ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 1959

Presidente: Exmo. Sr. Ministro **Júlio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Procurador: Dr. **João Anthero de Carvalho** — Secretário: Sr. **José Barbosa de Mello Santos**.

As treze horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros **Caldeira Neto**, **Antônio Carvalho**, **Oscar Saraiva**, **Luiz Augusto França**, **Tostes Malta**, **Jonas Melo de Carvalho**, **Télio da Costa Monteiro**, **Mário Lopes de Oliveira**, **Hildebrando Bisaglia**, **Maurício Lange**, **Starling Soares** e **Délio Maranhão**, este último convocado.

Lida a ata da reunião anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

Expediente

No expediente foi lido ofício dirigido a Presidência pelo Exmo. Senhor Desembargador Dr. **Homero Pinho**, DD. Presidente do Tribunal de Justiça, em que S. Exª agradece as manifestações recebidas por motivo do falecimento do Exmo. Sr. Desembargador Dr. **Estácio Corrêa de Sá e Benevides**.

Resolução Administrativa

O Tribunal, sem divergência, deferiu requerimento formulado pelo Exmo. Sr. Ministro **Mário Lopes de Oliveira**, no qual S. Exª requer a concessão de 70 dias de licença a partir de 1º de junho próximo, tendo sido determinada a convocação

Para igual representação do Região para substituir a Revolução Administrativa número 406.

Julgamentos

Processo E-RR-304-58

Relator: Ministro Délio Maranhão — Revisor: Ministro Antônio Carvalhal — Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Embargante: Cia. Brasileira de Vidros — Embargados: José Patrício do Nascimento e outros. — Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e rejeitá-los, vencidos os Srs. Ministros Jonas Melo de Carvalho e Maurício Lange. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Caldeira Neto.

Processo RR-E-380-58

Relator: Ministro Délio Maranhão — Revisor: Ministro Antônio Carvalhal — Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Embargante: Cia. de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira — Embargadas: Deborah Cordeiro de Oliveira e outras. — Resolveu-se conhecer dos embargos e rejeitá-los, unanimemente. Advogado da embargante: Dr. Carly Silva. — Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto. No decorrer da votação, chegou à sessão o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo RR-E-384-58

Relator: Ministro Délio Maranhão — Revisor: Ministro Antônio Carvalhal — Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Embargante: Isaura Góes Araújo — Embargado: Colégio Santa Teresa. — Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e recebê-los para restabelecer a decisão de primeira instância, vencidos os Srs. Ministros Rômulo Cardim, Jonas Melo de Carvalho, Hildebrando Bisaglia e Maurício Lange. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto. No final do julgamento, chegou à sessão o Senhor Ministro Pires Chaves.

Processo RR-E-2.525-57

Relator: Ministro Pires Chaves — Revisor: Ministro Délio Maranhão — Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Embargante: Imobiliária Construções, Representações, Administrações, Urbanização "ICRAU" Ltda. — Embargado: Alvaristo Manoel dos Santos. — Resolveu-se conhecer dos embargos e rejeitá-los, unanimemente. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Tostes Malta. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo E-2.748-57

Relator: Ministro Pires Chaves — Revisor: Ministro Délio Maranhão — Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Embargante: Produtos Alimentícios Quaker S. A. — Embargado: João Simas. — Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e rejeitá-los, vencidos os Srs. Ministros Délio Maranhão, revisor, Rômulo Cardim, Oscar Saraiva, Jonas Melo de Carvalho, Têllo da Costa Monteiro e Maurício Lange. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Caldeira Neto.

Processo RR-E-1.550-58

Relator: Ministro Délio Maranhão — Revisor: Ministro Antônio Carvalhal — Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Embargante: Fábrica de Café e Chocolate "Moinho de Ouro" S. A. — Embargado: José Guttemberg Assumpção. — Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Deu-se por impedido o Senhor Ministro Pires Chaves. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RR-E-1.674-58

Relator: Ministro Pires Chaves — Revisor: Ministro Délio Maranhão —

Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Embargante: Sauer S. A. — Indústrias Mecânicas (Sucessora da F. Sauer & Filhos Limitada) — Embargado: Antônio de Almeida. — Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo E-RR-3.387-58

Relator: Ministro Délio Maranhão — Revisor: Ministro Antônio Carvalhal — Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Embargante: Comércio Indústria Matos Rocha S. A. — Embargado: Jaime Alves Dias. — Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e rejeitá-los, vencidos os Srs. Ministros Rômulo Cardim, Jonas Melo de Carvalho e Maurício Lange. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RO-DC-6-59

Relator: Ministro Têllo da Costa Monteiro — Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira — Recurso Ordinário de decisão do TRT da 1ª Região (Dissídio Coletivo) — Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio do Rio de Janeiro, Sindicato do Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas do Rio de Janeiro e outros — Recorridos: Os mesmos. — Resolveu-se: I — Quanto aos recursos das suscitadas, rejeitar a preliminar argüida, unanimemente, e negar-lhe provimento, vencidos os Senhores Ministros Jonas Melo de Carvalho, Rômulo Cardim, Caldeira Neto e Maurício Lange, quanto ao da Cooperativa. II — Dar provimento, em parte, ao recurso do suscitante para: a) estabelecer como data-base para os cálculos a de 1º de outubro de 1956, unanimemente; b) conceder aos menores a mesma percentagem de aumento concedida para os demais empregados, vencido o Sr. Ministro Rômulo Cardim; c) estabelecer que terão o direito ao aumento os empregados admitidos até a data da decisão do Tribunal Regional, vencidos os Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira, Antônio Carvalhal e Luiz Augusto França, que reconheciam esse direito a todos os empregados, e os Srs. Ministros Caldeira Neto, Rômulo Cardim, Jonas Melo de Carvalho e Maurício Lange, que só o reconheciam aos admitidos até a data do ajuizamento; d) estabelecer que os empregados admitidos entre a data-base e a da decisão recorrida terão direito a tantos avos de aumento quantos forem os mesmos decorridos da admissão, vencidos os Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira, Antônio Carvalhal, Luiz Augusto França e Hildebrando Bisaglia, este último com restrições, que mandavam calcular sobre o salário da admissão. III — Manter, quanto ao mais, a decisão recorrida, unanimemente. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Pires Chaves. Advogado do suscitante: Dr. Oay Fonseca. Advogado da suscitada: Dr. Valério de Rezende.

Processo RR-E-1.561-57

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira — Revisor: Ministro Hildebrando Bisaglia — Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Embargante: De Martino S. A. — Usinas Bras. de Ferro e Aço — Embargado: José Antônio dos Santos. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos, e, pelo voto de desempate, rejeitá-los, vencidos os Senhores Ministros Caldeira Neto, Astolfo Serra, Rômulo Cardim, Oscar Saraiva, Jonas Melo de Carvalho, Têllo da Costa Monteiro e Maurício Lange.

Processo RR-E-3.684-57

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira — Revisor: Ministro Hildebrando Bisaglia — Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma —

Embargante: Nacional Transportes Aéreos S. A. — Embargado: Antônio Moura. — Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente.

Processo RR-E-178-58

Relator: Ministro Têllo da Costa Monteiro — Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira — Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Embargante: Francisco da Silva — Embargado: Moinho Fluminense S. A. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para restabelecer a decisão de primeira instância, vencidos em parte, o Sr. Ministro Têllo da Costa Monteiro, relator, que condicionava o recebimento da gratificação à absolvição do embargante na justiça Criminal, e contra os votos dos Senhores Ministros Caldeira Neto, Rômulo Cardim, Jonas Melo de Carvalho, Maurício Lange e Starling Soares, que os rejeitavam.

Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira. Após o julgamento deste processo realizou-se a décima primeira audiência de leitura e conclusões de acórdãos sob a presidência do Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Juiz Semáforo.

Processo RR-E-3.100-57

Relator: Ministro Têllo da Costa Monteiro — Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira — Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Embargante: Condomínio do Edifício Castelnuevo — Embargador: Roberto Ferro Marins. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos e rejeitá-los. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Processo RR-E-3.263-57

Relator: Ministro Têllo da Costa Monteiro — Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira — Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Embargante: Ladir de Queiroz Jucá — Embargado: Roberto Purger. — Resolveu-se conhecer dos embargos e rejeitá-los, unanimemente.

Processo E-3.414-57

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira — Revisor: Ministro Hildebrando Bisaglia — Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Embargante: Wilson Bezerra Pedrosa — Embargado: Vital Ramos de Castro. — Resolveu-se não conhecer dos embargos, vencidos os Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira, relator, Caldeira Neto, Antônio Carvalhal e Luiz Augusto França.

Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Pires Chaves.

Processo RR-E-2.312-57

Relator: Ministro Têllo da Costa Monteiro — Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira — Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Embargante: Alfredo Zacarias Alves — Embargada: Usina Queiroz Júnior S. A. — Resolveu-se não conhecer dos embargos, vencidos os Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira, revisor, Pires Chaves, Antônio Carvalhal, Oscar Saraiva, Luiz Augusto França e Tostes Malta. Advogado do embargante: Dr. Jorge de Moraes.

Processo RR-E-3.222-55

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira — Revisor: Ministro Hildebrando Bisaglia — Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Embargante: Banco Industrial e Comercial do Sul S. A. — Embargado: Renny Becker d'Ávila. — Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e rejeitá-los, vencidos os Senhores Ministros Jonas Melo de Carvalho e Rômulo Cardim. Advogado do embargante: Dr. Arno von Muehlen. Os Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, Caldeira Neto, Rômulo Cardim, Maurício Lange e Starling Soares entenderam, preliminarmente, dever o processo baixar à Turma para apreciação do mérito.

Processo RR-A-1.376-58

Relator: Ministro Júlio Barata — Agravo do art. 146 do Regimento Interno — Agravante: Associação dos Ferroviários Sul Rio Grandense — Agravados: Drs. Nicolino Recco e Carlos Bento. — Resolveu-se dar provimento ao agravo, para mandar processar os embargos, vencidos os Srs. Ministros Pires Chaves, Antônio Carvalhal e Luiz Augusto França. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Rômulo Cardim. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RR-A-2.017-53
 Relator: Ministro Tostes Malta — Agravo do art. 145 do Regimento Interno — Agravantes: Tomário Francisco Pereira e outros — Agravados: Shell Brazil Ltda. e Gerhard Paul Wilkemm. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo E-1.117-53

Relator: Ministro Jonas Melo de Carvalho — Revisor: Ministro Têllo da Costa Monteiro — Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Embargantes: Paulino Custódio Pereira e outros — Embargada: Cia. Comércio e Navegação. — Resolveu-se rejeitar a preliminar de inembargabilidade dos embargos, por unanimidade, e dos mesmos conhecer, vencidos os Srs. Ministros Caldeira Neto e Rômulo Cardim, e rejeitá-los, contra os votos dos Srs. Ministros Antônio Carvalhal, Luiz Augusto França, Tostes Malta, Mário Lopes de Oliveira e Hildebrando Bisaglia. — Deu-se por impedido o Sr. Ministro Pires Chaves.

Em seguida encerrou-se a sessão. Rio, 27 de maio de 1959. — José Barbosa de Mello Santos, Secretário Interino.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 17 DE JUNHO DE 1959 (QUARTA-FEIRA)

Processo TST Nº E-1.644-58:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma.

Interessados: Fundação da Assistência Social Sinhá Junqueira e Eduardo Batista Ribeiro.

Processo TST Nº E-1.813-58:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma.

Interessados: Cia. Industrial São Paulo e Rio e Sebastião Gomes Monteiro.

Processo TST Nº A-3.225-57:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Interessados: Martinho Borges e Arthur Lundgren Tecidos S. A. (Casas Pernambucanas).

Processo TST Nº A-3.325-57:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Interessados: De Martinho S. A. — Usinas Brasileiras de Ferro e Aço e Francisco João Martins Hernandez e outros.

Processo TST Nº A-368-58:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Interessados: Antônio Américo Valadares e Hidro Elétrica Fabril do Nazaré S. A.

Processo TST Nº A-435-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.
Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
Interessados: Mangel Gonçalves Breco e Indústria de Aparelhos para Ondulações Parisiense.

Processo TST Nº A-617-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.
Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
Interessados: Mineração Geral do Brasil Ltda. e João da Conceição.

Processo TST Nº A-880-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.
Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
Interessados: S. A. Frigorífico Anglo e Alcides Gamelez e outros.

Processo TST Nº A-1.337-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.
Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
Interessados: Cartografia Wallace S. Pereira & Irmãos Ltda. e Sílvia Menegatto.

Processo TST Nº A-1.299-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.
Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
Interessados: Odilon Silva Miranda e Empresa de Transportes Aerovias Brasil S. A.

Processo TST Nº A-1.440-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.
Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
Interessados: Alexandre Martinez Perez e Util S. A. — Industrial e Importadora de Máquinas.

Processo TST Nº A-1.516-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.
Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
Interessados: Dinora Alves e Banco Nacional do Comércio S. A.

Processo TST Nº A-1.893-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.
Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
Interessados: Manoel Jacinto de Faria e Sociedade de Refrigeração Aurea Ltda.

Processo TST Nº A-1.944-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.
Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
Interessados: Cia. Paulista de Estradas de Ferro e Abilio Martinghi e outros.

Processo TST Nº A-2.052-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.
Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
Interessados: Oswaldo Brasil dos Santos e Confeitaria Cestari Ltda.

Processo TST Nº A-2.416-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.
Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
Interessados: Cia. Fiação e Tecidos Confiança Industrial S. A. e Letizia do Carmo Moreira.

Processo TST Nº A-3.043-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.
Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — Frota Nacional de Petróleos e Gregório Bezerra de Medeiros.
Rio, 11 de junho de 1959. — Visto: José Barbosa de Mello Santos, Secretário Interino.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SENHORES MINISTROS EM 10-6-59

Relator: Ministro Caldeira Neto — Revisor: Ministro Antonio Carvalho — RO-DC-24-59 — Recorrentes: O. Ribeiro & Cia. Ltda. e outras — Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras de Santos, São Vicente e Guarujá.

Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Ministro Mauricio Lange — RO-DC-25-59 — Recorrentes: Alair Assumpção Teixeira e outros — Recorrido: Sindicato dos Empregados em Edifícios e Cabineiros de Belo Horizonte.

Relator: Ministro Mauricio Lange — Revisor: Ministro Starling Soares — RO-29-59 — Recorrente: Cia. Harrison Indústria e Comércio Kibon — Recorrido: Juiz Presidente da 11ª JCJ do Distrito Federal.

Relator: Ministro Oscar Saraiva — AP-6-59 — Agravante: Ecl. Antônio Feliciano de Castilho — Agravado: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Relator: Ministro Telio da Costa Monteiro — Revisor: Ministro Mário Lopes Oliveira — RO-(HA)-14-59 — Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Carazinho — Recorrida: Carrocerias Carazinhense Ltda.

Primeira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 19 DE JUNHO DE 1959 (SEXTA-FEIRA)

Processo TST Nº 600-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Presidente do TRT da 6ª Região.
Interessados: Cia. de Tecidos Paulista e Horácio Manuel de Oliveira.

Processo TST Nº 121-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Presidente do TRT da 2ª Região.
Interessados: Carmem Maria Franca e Cia. Nitro Química Brasileira.

Processo TST Nº 223-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Presidente da 5ª JCJ do Distrito Federal.
Interessados: Cia. Comercial Industrial Brasileira de Borracha Dural S. A. e Manoel Alves dos Santos.

Processo TST Nº RR-67-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 1ª JCJ de São Paulo.
Interessados: Cia. Acumuladores Prest & Lite e José Luiz de Araújo.

Processo TST Nº RR-439-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região.
Interessados: Isis de Albuquerque Vasconcelos e Legião Brasileira de Assistência.

Processo TST Nº RR-670-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 1ª JCJ do D. Federal.
Interessados: Fábrica de Laticínios Jefran Ltda. e Raymundo Giaggio.

Processo TST Nº RR-869-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Samira Indústria e Comércio S. A. e Guiomar Pereira Bueno.

Processo TST Nº 872-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Antônio Cácio Machado e Paulo Taufil Maluf e Adélia Taufil Maluf.

Processo TST Nº RR-887-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Benedito Vieira Nogueira e outros e Prefeitura Municipal de Conchal.

Processo TST Nº RR-640-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Cândido Falcão e outros e Cia. Indústria e Agrícola Santa Bárbara S. A.

Processo TST Nº RR-663-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 3ª JCJ do D. Federal.
Interessados: The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Ltda. (Moinho Inglês) e Nivaldo de Oliveira Nazareth.

Processo TST Nº RR-697-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Auto Posto Jaraquá Ltda. e Benedito Lourenço e Oswaldo Domingos Vieira.

Processo TST Nº RR-882-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Cristaleira Lusitana Ltda. e Paulo Rufino de Lacerda e outros.

Processo TST Nº RR-915-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região.
Interessados: Condomínio do Edifício Timboi e Inácio Las Casas.

Processo TST Nº RR-917-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região.
Interessados: Nelson da Silva e Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Processo TST Nº RR-2.947-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 1ª JCJ de São Paulo.
Interessados: Frigorífico Wilson do Brasil S. A. e André Gonçalves.

Processo TST Nº RR-2.999-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.
Espécie: Recurso de revista de decisão da JCJ de Juiz de Fora.
Interessados: Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora e Isabel Moraes Nascimento.

Processo TST Nº RR-3.030-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região.
Interessados: Rafael Guaspari Teófilo e Confeições S. A. e Shirley Terezinha Kirst e Erani das Chagas.

Processo TST Nº RR-2.998-57:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: S. A. Indústrias de Seda Nacional e Dr. Walter de Amaral Campos.

Processo TST Nº RR-3.332-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 8ª JCJ de São Paulo.
Interessados: Edson Moreira Guimarães e Móveis Fines Saverio Ochozonato.

Processo TST Nº RR-187-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 7ª Região.
Interessados: Loas's de Variedades Ltda. e Turmalina Ferreira de Abreu.

Processo TST Nº RR-240-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região.
Interessados: Ernani Franco Totia e St. John Del Rey Mining Co. Ltd.

Processo TST Nº 254-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 5ª JCJ do D. Federal.
Interessados: Paulo de Carvalho e Trevoli S. A.

Processo TST Nº RR-255-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 5ª JCJ do D. Federal.
Interessados: Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico e Duarte Governo.

Processo TST Nº RR-623-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira e Inácio Moreira da Silva.

Processo TST Nº RR-738-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Sears Roebuck S. A., Ccm. e Ind. e Waldemar Monteiro Salazar.

Processo TST Nº RR-740-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Cia. de Anhiagem de Caçapaba e José Marcondes de Sá e outros.

Processo TST Nº RR-1.205-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 12ª JCI do D. Federal.

Interessados: Fokker — Indústria Aeronáutica S. A. e Damocles Lopes Pereira.

Processo TST Nº RR-3 036-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 11ª JCI de São Paulo.

Interessados: Bernardino Ferreira Maciel e Carpanez, Oliveira & Cia. Ltda.

Processo TST Nº RR-3.057-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 2ª JCI de Santos.

Interessados: Cia. Docas de Santos e Antônio Alves Silva.

Processo TST Nº RR-3.089-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 14ª JCI do D. Federal.

Interessados: Santa Casa de Misericórdia do R. de Janeiro e Inez Pereira dos Santos.

Rio, 11 de junho de 1959. — Visto: Fros Tinoco Marques, Servindo como Secretário.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SENHORES MINISTROS EM 10-6-59

Relator: Ministro Rômulo Cardim
— Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira:

AI-203-59 — 6ª Região — Agravante: Padaria Marim — Agravado: Basílio José Soarés.

AI-211-59 — JCI de Paulista — Agravante: Cia. de Tecidos Paulista — Agravado: Francisco José da Silva.

RR-3.273-58 — 4ª JCI de S. Paulo — Recorrente: Ind. de Calçados Itaquá Ltda. — Recorrida: Nina Necho.

RR-3.277-58 — 4ª Região — Recorrente: Zenir Melo de Souza — Recorrido: Emílio Scheoeder.

RR-4.216-58 — 2ª Região — Recorrente: Isidra Perales — Recorrida: S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo.

RR-4.379-58 — 2ª Região — Recorrente: Pedro Delagado — Recorrida: Nadir Figueiredo S. A.

RR-1.246-59 — 1ª Região — Recorrente: S. A. Martinelli — Recorrido: José Joaquim André Moreira.

Relator: Ministro Astolfo Serra — Revisor: Ministro Rômulo Cardim:

AI-269-59 — 1ª JCI de S. Paulo — Agravante: Beneficiadora de Tecidos Sacomen Ltda. — Agravado: Michele Demétrio Vitorale.

AI-285-59 — 7ª Região — Agravante: Bessa & Holanda Ltda. — Agravado: Francisco Calixto Nascimento.

RR-4.356-58 — 1ª JCI de S. Paulo — Recorrente: Cia. Cinematográfica Serrador — Recorrido: Antônio Consolo.

RR-978-59 — 1ª Região — Recorrente: S. A. I. R. F. Matarazzo — Recorrido: Joaquim da Silva Faria.

RR-1.144-59 — 7ª JCI do Distrito Federal — Recorrente: Américo Avres & Cia. — Recorrido: Manuel Soares de Freitas.

RR-1.214-59 — JCI de Ribeirão Preto — Recorrente: Catação e Rebenefício do Café (José Fortes Guimarães) — Recorrida: Georgina Geralda de Oliveira.

RR-1.274-59 — 2ª Região — Recorrente: Cia. Litográfica Ipiranga — Recorridos: Pedro Lages e outros.

Relator: Ministro Caldeira Neto — Revisor: Ministro Astolfo Serra:

AI-263-59 — 2ª JCI de Salvador — Agravantes: Manuel Francisco Santos e Domingos Salomão Dias — Agravada: Fratelli Vita, Ind. e Com.

AI-302-59 — 6ª Região — Agravante: Cia. de Tecidos Paulista — Agravado: Carlos Vicente Ferres.

RR-3.275-58 — 2ª Região — Recorrentes: Paulo Lantim e outros — Recorrida: Mineração.

RR-4.325-58 — 3ª Região — Recorrente: Elvira Lamego Goulart — Recorrida: A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.

RR-4.339-58 — JCI de Sorocaba — Recorrente: S. A. Ind. Votorantim — Recorrido: José Vieira.

RR-1.163-59 — 1ª JCI de S. Paulo — Recorrente: Manoel dos Santos Sobrinho Ltda. — Recorrido: Luiz Italiano Bertão Xavier.

RR-1.267-59 — 2ª Região — Recorrente: Isnard & Cia. S. A. — Com. e Ind. — Recorrido: Antônio Galdino Lessa.

Relator: Ministro Pires Chaves — Revisor: Ministro Caldeira Neto:

AI-9-59 — 14ª JCI do D. Federal — Agravante: Antônio Ribeiro Leal — Agravado: Frigorífico Wilson do Brasil S. A.

AI-275-59 — 2ª Região — Agravante: Francisco Pereira Mata — Agravada: Cia. Docas de Santos.

RR-1.233-59 — 2ª Região — Recorrente: Empresa Auto Onibus Santo André S. A. — Recorrido: José Domingos da Silva.

RR-1.347-59 — JCI de Campinas — Recorrente: Fiação Campinas S. A. — Recorrida: Maria das Mercês Pereira Martins.

RR-1.352-59 — 2ª Região — Recorrente: Raul Engelberg — Recorrido: Helmlinger S. A.

RR-1.268-59 — 2ª Região — Recorrente: Cortume Franco Brasileiro S. A. — Recorrido: Apolonijus Kolensnikovas.

RR-1.275-59 — 2ª Região — Recorrente: Nair Pinto — Recorrida: Cia. Melhoramentos de S. Paulo.

RESUMO DA ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1959

Presidente: Ministro Astolfo Serra. — Secretário: Dr. Eros Tinoco Marques.

As 13 horas abriu-se a sessão, presentes os Srs. Ministros Caldeira Neto, Rômulo Cardim, Pires Chaves, este último substituindo o Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima que se encontra em gozo de licença. Compareceu em virtude de convocação o Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Lida a ata da sessão anterior: e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo RR — 3.737-58
Relator: Ministro Pires Chaves.
Revisor: Ministro Délio Maranhão.
Recorrente: Lázaro Leite da Silva.

Recorrido: Conserv. S. A. — Fábrica de Caldeiras a Vapor.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RR — 4.147-58
Relator: Ministro Pires Chaves.
Revisor: Ministro Délio Maranhão.
Recorrente: Ind. Químicas Gonzales Conde Ltda.

Recorrido: Seledino da Silva Nunes.

Recurso de revista de decisão da 9ª JCI do Distrito Federal

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RR — 4.260-58
Relator: Ministro Pires Chaves.
Revisor: Ministro Délio Maranhão.
Recorrente: Cia. Nacional de Estamparia.

Recorrida: Angelina Pereira Rodrigues e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente. No final do julgamento chegou à sessão o Senhor Ministro Mário L. de Oliveira. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RR — 4.327-58
Relator: Ministro Pires Chaves.
Revisor: Ministro Délio Maranhão.
Recorrente: Correia Ribeiro & Cia. Ltda.

Recorrido: Daniel Moreno da Silva e outro.

Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Caldeira Neto.

Processo RR — 4.359-58
Relator: Ministro Pires Chaves.
Revisor: Ministro Délio Maranhão.
Recorrente: Fiação Campinas Sociedade Anônima.

Recorrido: Antônio Momisso.

Recurso de revista de decisão da JCI de Campinas.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Pelo recorrido falou o advogado Dr. Jorge de Moraes. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Nerio Battenderi.

Processo RR — 4.367-58
Relator: Ministro Pires Chaves.
Revisor: Ministro Délio Maranhão.
Recorrentes: Claudina Alves e Fiação Annanguera.

Recorridos: os mesmos.

Recurso de revista de decisão da 7ª JCI de São Paulo.

Resolveu-se não conhecer de ambos os recursos, unânimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Pelo recorrido falou o advogado Dr. Jorge de Moraes. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Nerio Battenderi.

Processo RR — 4.371-58
Relator: Ministro Pires Chaves.
Revisor: Ministro Délio Maranhão.
Recorrente: Cia. de Tecidos Paulista.

Recorrido: Gentil Gonçalves da Rocha.

Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região.

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Após o julgamento retrou-se da sessão o Sr. Ministro Délio Maranhão. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo AI — 449-58
Relator: Ministro Astolfo Serra.
Agravante: S. A. Frigorífico Anglo.

Agravado: Sebastião Gameiro Lourenço.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz de Direito da Comarca de Barretos — São Paulo.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo AI — 664-58
Relator: Ministro Astolfo Serra.
Agravante: Cortume Franco Brasileiro S. A.

Agravado: Adão Alves da Silva.

Agravo de instrumento de despacho do Presidente da JCI de São Paulo

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo AI — 670-58
Relator: Ministro Astolfo Serra.
Agravante: Cia. Brasileira de Fiação.

Agravado: Altino Augusto.

Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo AI — 808-58
Relator: Ministro Astolfo Serra.
Agravante: Antônio Augusto Pereira.

Agravada: Cia. Nitro Química Brasileira.

Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo AI — 824-58
Relator: Ministro Astolfo Serra.
Agravante: Antônio Flausino dos Santos.

Agravada: Confeitaria Leblon Limitada.

Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo AI — 99-59
Relator: Ministro Astolfo Serra.
Agravante: João Pereira da Silva.
Agravado: Jardins Tropicais Ltda.

Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo AI — 131-59
Relator: Ministro Astolfo Serra.
Agravante: Cia. Ferro Carri do Jardim Botânico.

Agravado: Josué de Macedo.

Agravo de instrumento de despacho do Presidente da 5ª JCI do Distrito Federal.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo RR — 4.176-58
Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Ministro Pires Chaves.
Recorrente: Adelheid Melani Kohler.

Recorrido: Modas Jan Jú Ltda.

Recurso de revista de decisão da 1ª JCI de São Paulo.

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso; no mérito acolhendo a preliminar arrelida, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos para que a Junta julgue todo o conteúdo dos embargos, inclusive a preliminar de nulidade, contra os votos dos Srs. Ministros Pires Chaves, revisor, e Caldeira Neto. O Sr. Ministro Rômulo Cardim participou apenas quanto à preliminar.

Processo RR — 4.180-58
Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Ministro Pires Chaves.
Recorrente: Florivaldo Rodrigues da Rocha.

Recorrido: Real S. A. — Transportes Aéreos.

Resolveu-se provido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, relator, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, contra os votos dos Srs. Ministros Mário L. de Oliveira e Pires Chaves, revisor. O Sr. Ministro Rômulo Cardim participou apenas quanto ao mérito. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Astolfo Serra.

Processo RR — 3.250-58
Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S. A.

Recorrido: Abécio Bittencourt Dias e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Caldeira Neto e Mário Lopes de Oliveira; no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto do Sr. Ministro Rômulo Cardim, revisor. O Sr. Ministro Rômulo Cardim recuou justificadamente.

de voto. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Nello Reis e pelos recorridos o Dr. Eugênio Haddock Lobo.

Processo RR — 4.257-58

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Ministro Pires Chaves. Recorrente: Otilio Bovo e outros. Recorrida: Fábrica de Bicicletas Monark.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Pires Chaves, revisor. Pelo recorrido falou o advogado Dr. Nerio Battendiéri.

Processo RR — 4.282-58

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Ministro Pires Chaves. Recorrente: Empresa de Cinemas Eldorado Ltda.

Recorridos: Guilherme de Barros e Horácio Raia.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região.

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR — 2.992 58

Relator: Ministro Astolfo Serra.

Revisor: Ministro Rômulo Cardim. Recorrente: Cartonagem Industrial Lidia Barbiéri.

Recorridos: Alcides Júlio dos Santos e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.^a Região.

Resolveu-se vencido o Sr. Ministro Mário L. de Oliveira, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para abolir a recorrente da condenação. Pela recorrente falou o advogado Dr. Harding Jorge Leite e pelos recorridos falou o Dr. José da Fonseca Martins.

Processo RR — 3.921-58

Relator: Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Ministro Mário L. de Oliveira.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.^a Região.

Resolveu-se adiar a proclamação do julgamento a fim de convocar o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares para participar da votação em virtude de empate verificado. A Turma, sem divergência, conheceu do recurso. Os Srs. Ministros Rômulo Cardim relator, e Caldeira Neto, deram provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, e os Srs. Ministros Mário L. de Oliveira, revisor, e Astolfo Serra, negaram-lhe provimento. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo RR — 4.285-58

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Ministro Pires Chaves. Recorrente: Jockey Clube de São Paulo.

Recorrido: José Rodrigues Teixeira Junior.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Pires Chaves, revisor.

Processo RR — 4.290-58

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Ministro Pires Chaves. Recorrente: Fábrica de Tintas Ideal Ltda.

Recorrido: Manoel Nelson Bezerria.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região.

Resolveu-se sem divergência, rejeitar a intempestividade arduida e, vencido o Sr. Ministro Rômulo Cardim, não conhecer do recurso.

As 17 horas, foi encerrada a sessão. Rio, 26 de maio de 1959. — Astolfo Serra, Presidente da 1.^a Turma.

Segunda Turma

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 18 DE JUNHO DE 1959 (QUINTA-FEIRA)

Processo TST Nº AI-117-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.^a Região.

Interessados: Noé Fernandes Marques & Cia. Ltda. e Jorge dos Santos.

Processo TST Nº AI-150-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.^a Região.

Interessados: Stud Dom Maurício (Cornelio Ferreira) e Domingos Martins de Góes.

Processo TST Nº AI-232-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mauricio Lange.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.^a Região.

Interessados: Cia. Usina Cambayba e João Barbosa.

Processo TST Nº RR-4.382-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.^a Região.

Interessados: Manoel Martins Pereira e outros e Cartonagem Universal.

Processo TST Nº RR-114-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.^a Região.

Interessados: Luiz Alves de Freitas e Instituto de Resseguros do Brasil.

Processo TST Nº RR-126-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.^a Região.

Interessados: Adolfo Gerstler e Samuel Rodrigues de Oliveira.

Processo TST Nº RR-182-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mauricio Lange.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região.

Interessados: José Alvaro Pinheiro Neto e outros e Empresa Cinematográfica Barone S. A.

Processo TST Nº RR-459-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mauricio Lange.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região.

Interessados: Tecnocerâmica S. A. e Francisco Pereira Miranda e Manoel Macliel da Rocha.

Processo TST Nº RR-838-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 5.^a CJJ do D. Federal.

Interessados: Manoel Pereira Machado Filho e Empresa Industrial de Santos S. A.

Processo TST Nº RR-864-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região.

Interessados: Lauro Vieira de Oliveira e Cia. Swift do Brasil.

Processo TST Nº RR-4.259-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região.

Interessados: Tecidos Arruda Silva S. A. e Armenio José Moreira.

Processo TST Nº RR-4.269-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região.

Interessados: José Maria Fernandes e Tinsley & Filhos S. A.

Processo TST Nº RR-4.192-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mauricio Lange.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.^a Região.

Interessados: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. e Joaquim Machado.

Processo TST Nº RR-4.205-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mauricio Lange.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.^a Região.

Interessados: Compagnie Air France e Feliciano Pires da Silva.

Processo TST Nº RR-131-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.^a Região.

Interessados: Luiz Guimarães Peges e outros e Empresa Fluminense de Energia Elétrica.

Processo TST Nº RR-133-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.^a Região.

Interessados: Nilo Teotônio da Costa e outro e Usina Santa Luzia S. A.

Processo TST Nº RR-793-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mauricio Lange.

Espécie: Recurso de revista de decisão da CJJ de Campinas.

Interessados: Eva Florinda Grespan e Setificio Campineiro.

Processo TST Nº RR-819-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mauricio Lange.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.^a Região.

Interessados: Rádio Tamolo S. A. e Zeno Bento da Silva.

Processo TST Nº RR-906-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5.^a Região.

Interessados: A. L. Santos & Cia. Ltda. e Dr. Francisco Vidra Campelo.

Processo TST Nº RR-1.034-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.^a Região.

Interessados: Cia. Harkson, Indústria e Comércio "Kibon" e Flávio de Magalhães Pinto.

Processo TST Nº RR-4.280-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região.

Interessados: Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo e Pedro Girola e outros.

Processo TST Nº RR-4.318-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região.

Interessados: Manoelito Ferreira e S. A. Moinho da Bahia.

Processo TST Nº RR-4.372-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6.^a Região.

Interessados: Sindicato da Indústria da Construção Civil do Recife e Pedro Pereira de Lima Filho.

Processo TST Nº RR-151-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.^a Região.

Interessados: Adolpho Ferraz Gouvêa e Casa da Índia Importadora Ltda.

Processo TST Nº RR-343-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região.

Interessados: Cia. Nacional de Estamparia e José Júlio do Nascimento.

Processo TST Nº RR-837-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mauricio Lange.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.^a Região.

Interessados: Vitruvio Machado Tavares e outros e Rede Ferroviária Federal S. A. — Estrada de Ferro Leopoldina.

Processo TST Nº RR-971-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mauricio Lange.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.^a Região.

Interessados: José Antônio Pacheco e Sociedade Dico de Hotéis e Turismo Ltda.

Processo TST Nº RR-1.033-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mauricio Lange.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região.

Interessados: Cia. Nacional de Refrigeração Cinara e Antônio Simões.

Processo TST Nº RR-4.232-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mauricio Lange.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região.

Interessados: Sind. dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de S. Paulo, São Caetano do Sul e Santo André e Comércio e Indústria Gutterrez Ltda.

Processo TST Nº RR-4.239-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mauricio Lange.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região.

Interessados: Cortume Franco Brasileiro S. A. e Porfírio Ferreira dos Santos e outros.

Processo TST Nº RR-4.240-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Vidrasil — Comércio e Beneficiamento de Vidros e Adelino Alexandre.

Em 11 de junho de 1959. — Visto: Eros Timoco Marques, Servindo como Secretário.

Relação dos processos sorteados aos Srs. Ministros em 10-6-59

Relator — Ministro Oscar Saraiva.
AI — 799-58 — (2.ª Região) — Agte.: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Agdo.: Sílvio Aguiar.
AI — 303-59 — (6.ª Região) — Agte.: Armazéns Bandeirante S. A. Agdo.: Sebastião Araújo Linhares.
Relator — Ministro Oscar Saraiva.
Revisor — Ministro Luiz A. França.
RR — 267-58 — (2.ª Região) — Recte.: Oficina Mecânica Braz. Recorrido: Nilson Ferreira dos Santos.
RR — 2.952-58 — (2.ª Região) — Recte.: Editora Guairá Ltda. Recorridos: Pedro Bordenowski e outro.
RR — 3.274-58 — (17.ª CJJ de São Paulo) — Recte.: Ind. de Tapetes Bandeirantes S. A. Recdo.: Luiz Wilhelm.

RR — 82-59 — (CJJ de São Jerônimo) — Recte.: Geminiano Alves Lucas. Recda.: Cia. Carbonífera Minas do Butiá.
RR — 1.149-59 — (3.ª CJJ de Porto Alegre) — Recte.: Elevadores Atlas S. A. Recdo.: José Valdomiro Leandro.

Relator — Ministro Luiz A. França.
AI — 276-59 — (2.ª Região) — Agtes.: Adolfo Barricelli e Armando Gonçalves Veiga. Agda.: Cia. Metalúrgica Paulista.
AI — 260-59 — (6.ª Região) — Agte.: Hilderico Matos. Agda.: Maria José Sarmento.

Relator — Ministro Luiz A. França. Revisor — Ministro Têlio C. Monteiro.

RR — 4.219-58 — (2.ª Região) — Recte.: Benedito de Carvalho Braga. Recda.: S. A. Recolar, Ind. e Comércio.

RR — 341-59 — (4.ª Região) — Recorrente: Cia. de Fiação e Tecidos Pôrto-alegrense. Recdo.: Dorival Machado dos Santos.

RR — 1.260-59 — (1.ª Região) — Recte.: Arlindo Paiva. Recdo.: F. S. Braga.

RR — 1.333-59 — (1.ª Região) — Recte.: Irmandade da Santa Cruz dos Militares. Recdo.: Ivan Duarte Alves.

RR — 1.355-59 — (1.ª Região) — Recte.: Meira S. A. Recdo.: Oswaldir da Silva Gama.

Relator — Ministro Têlio C. Monteiro.

AI — 193-59 — (1.ª Região) — Agte.: Imporbrás S. A. — Importadora Brasileira de Metais. Agravado: Júlio Cesar Maia Piedade.

AI — 274-59 — (1.ª Região) — Agte.: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. Agdo.: José Ribamar Veras de Jesus.

Relator — Ministro Têlio C. Monteiro. Relator — Ministro Maurício Lange.

RR — 1.146-59 — (2.ª Vara de Piracicaba) — Recte.: Siderúrgica Odini S. A. Recdos.: Agostinho Curti e Francisco B. de Godoy.

RR — 1.143-59 — (3.ª CJJ de Porto Alegre) — Recte.: Lojas Americanas S. A. Recda.: Paulina Jacobs de Oliveira.

RR — 1.162-59 — (7.ª CJJ do Distrito Federal) — Recte.: Chromax — Ind. e Comércio Ltda. Recdo.: Valdetrudes Ferreira de Lima.

RR — 1.226-59 — (3.ª Região) — Recte.: Casa Artur Haas, Comércio e Ind. S. A. Recdos.: Sebastião José Santana e Wilson Martins.

RR — 1.232-59 — (2.ª Região) — Recte.: S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo. Recdos.: Casimiro A. Sobral e outros.

Relator — Ministro Maurício Lange.
AI — 202-59 — (6.ª Região) — Agte.: Cia. de Tecidos Paulista. — Agda.: Olívia Maria da Conceição.
AI — 262-59 — (6.ª Região) — Agte.: Empresa Industrial S. Cristóvão. Agdo.: Wilson Lima.

Relator — Ministro Maurício Lange. Revisor — Ministro Starling Soares.

RR — 657-59 — (1.ª Região) — Recte.: Decorações Flama Ltda. Recorrido: Salvador Pinto Novo.

RR — 1.169-59 — (1.ª Região) — Recte.: Alvaro Ferreira Braga. Recorrida: Cia. de Carris, Luz e Força do R. de Janeiro Ltda.

RR — 1.181-59 — (4.ª Região) — Recte.: Terezinha Ruas Gentano. — Recdas.: Eva Medeiros Dias e Juracy P. Madruga.

RR — 1.348-59 — (1.ª Região) — Recte.: Delfim Madeira & Companhia (Sindicato da Massa Falida de Antônio B. Pereira — Cedofeita). Recorrido: Antônio Monteiro Ferreira.

RR — 1.349-59 — (1.ª Região) — Recte.: João Ferreira Guimarães. — Recda.: Erotildes Freitas.

Relator — Ministro Starling Soares.
AI — 261-59 — (6.ª Região) — Agte.: Fábrica Helvética. Agravada: Amara Alves da Silva.

AI — 282-59 — (5.ª Região) — Agtes.: Progresso e União Fabril da Bahia. Agda.: Maria das Dores Copque.

Relator — Ministro Starling Soares. Revisor — Ministro Oscar Saraiva.

RR — 598-59 — (1.ª Região) — Recte.: Soc. Brasileira de Comédia. Recdo.: Juan Carlos Speranza.

RR — 599-59 — (1.ª Região) — Recte.: Mário Miguel Farage. Recorrida: Refinaria de Petróleo de Mangueinhos S. A.

RR — 820-59 — (1.ª Região) — Recte.: Ulisses Gonçalves Ferreira. — Recda.: Legião Brasileira de Assistência.

RR — 944-59 — (1.ª Região) — Rectes.: Frederico Pinheiro de Carvalho e Cia. Editora Americana. Recorridos: Os mesmos.

RR — 981-59 — (1.ª Região) — Recte.: Vital Francisco dos Santos. — Recdo.: Condomínio do Edifício "Cesar".

Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 18 DE JUNHO DE 1959 (QUINTA-FEIRA)

Processo TST Nº AI-249-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Espécie: Agravamento de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2ª Região.
Interessados: Daniel Benito da Silva e Construtora Alfredo Mathias.

Processo TST Nº AI-256-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Antônio F. Carvalho.
Espécie: Agravamento de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 5ª Região.
Interessados: Bhering & Cia. e Simplicio dos Santos e outros.

Processo TST Nº RR-2.954-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Meridional S. A. e Pedro Lauro Martins e outros.

Processo TST Nº RR-4.189-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Rêde Ferroviária Federal S. A. (E. F. Leopoldina) e Teclides Monteiro.

Processo TST Nº RR-4.208-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Sanatório Jacarepaguá Ltda. e Euclides Tomaz Paulino.

Processo TST Nº RR-4.331-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão da CJJ de Sorocaba.
Interessados: S. A. Indústrias Votorantim e Alcides Vieira Fernandes.

Processo TST Nº RR-62-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 11ª CJJ do D. Federal.
Interessados: Instaladora Santos Maia Ltda.

Processo TST Nº RR-129-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: A. Pereira Magalhães e João Prudência da Rocha.

Processo TST Nº RR-305-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Irene Moreira Lopes e outros e Fábrica de Tecidos Esperança S. A.

Processo TST Nº RR-385-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região.
Interessados: Lojas Americanas S. A. e Marilda Ruiz Camboim e Maria Antonieta Marques.

Processo TST Nº RR-442-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 14ª CJJ do D. Federal.
Interessados: Lar da Criança e Iraci Cláudio da Silva.

Processo TST Nº RR-469-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão da CJJ de Aracaju.
Interessados: Importadora Rezende Ltda. e Ewerton Correia Santos.

Processo TST Nº RR-318-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 17ª CJJ de São Paulo.
Interessados: José Garcia Costa e Braz Ribeiro Chagas.

Processo TST Nº RR-584-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: S. A. Frioarífico Anglo e Sebastião Thomaz da Silva e outros.

Processo TST Nº RR-586-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Cia. Docas de Santos e Jorge Pacheco dos Santos e outros.

Processo TST Nº RR-587-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região.
Interessados: Neri Lopes da Silva e Metalúrgica Wallig S. A.

Processo TST Nº RR-648-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 1ª CJJ de Niterói.
Interessados: M. Sardinha S. A. — Indústria e Comércio.

Processo TST Nº RR-650-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 3ª CJJ de São Paulo.
Interessados: Afonso Pinheiro Prado e outros e Indústria de Fundação de Arames Lerap.

Processo TST Nº RR-662-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Euclides Faria Coutinho e outros e Acchilmim & Cia.

Processo TST Nº RR-689-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 15ª CJJ do D. Federal.
Interessados: Produtos Dr. Scholl para os Pés S. A. (Gilberto A. Silva), e José Ferreira da Silva.

Processo TST Nº RR-714-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Benedito de Almeida Moraes e outros e Indústria Textil Metidieri S. A.

Processo TST Nº RR-748-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão da CJJ de Ribeirão Preto.
Interessados: Sebastião José Freiria e Fazenda São João.

Processo TST Nº RR-749-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Produtos Alimentícios "Embaré" S. A. e Maria Aparecida de Jesus.

Processo TST Nº RR-765-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 15ª CJJ do D. Federal.
Interessados: José F. de Araújo e Papelaria Nunes.

Processo TST Nº RR-766-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Mário Lino de Araújo e Shell Brazil Limited.

Processo TST Nº RR-790-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região.
Interessados: Jardelino Francisco Coelho e Cia. de Tecidos Paulista.
Processo TST Nº RR-795-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão da JC Jde Campinas.
Interessados: Alberto Ferreira Carneiro e Dunlop do Brasil S. A.
Processo TST Nº RR-855-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: São Paulo Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Benedito de Souza.
Processo TST Nº RR-871-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Alexandre Dias e outros e Cortume Franco Brasileiro.
Processo TST Nº RR-881-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Serzepe Industrial e Maria Doralice Santos.
Processo TST Nº RR-948-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Hotéis Otton S. A. e Olinda Teixeira e outros.
Processo TST Nº RP-946-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Tiago Ferreira da Silva e Cia. Industrial São Paulo e Rio.
Processo TST Nº RR-977-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Sociedade Mamífera Brasileira Ltda. e Isau Rosa de Lima. Rio, 11 de junho de 1959. — Visto: José Barbosa de Mello Santos, Secretário Interino.
Processos sorteados aos Senhores Ministros em 10-6-59
Relator — Ministro Antônio Carvalho.
AI — 55-59 — (8ª Região) — Actes.: Manoel Galdino dos Reis e outros. Agdo.: Sobral Santos Navegação S. A.
AI — 283-59 — (2ª Região) — Actes.: Artur Ricardo dos Santos e outros. Agda.: Indústrias Reunidas Vidrobrás Ltda.
Relator — Ministro Antônio Carvalho. Revisor — Ministro Júlio Barata.
RR — 210-59 — (1ª Região) — Recte.: Cia. de Fiação e Tecidos Industrial Campista. Recda.: Zelia Vianna.
RR — 924-59 — (1ª Região) — Recte.: Cia. de Carris, Luz e Fôrea do Rio de Janeiro. Recdo.: João Evangelista

RR — 1.090-59 — (1ª CJJ de Niterói) — Recte.: Refrigerantes Niterói S. A. Recdo.: Alvaro Marques Figueiredo.
RR — 1.229-59 — (1ª Região) — Recte.: Confeções Pinheiro Ltda. Recda.: Carmélia Maria de Jesus de Souza.
RR — 1.368-59 — (4ª Região) — Protetora — Cia. de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho. Recdo.: João Abdala Squeff.
Relator — Ministro Tostes Malta.
AI — 277-59 — (2ª CJJ de Porto Alegre) — Agte.: Arrazoeira Brasfira S. A. Agdo.: Antônio Pereira da Silva.
AI — 284-59 — (16ª CJJ de S. Paulo) — Agte.: Viação Rápido Brasil S. A. Agda.: Alcina Franco da Silva.
Relator — Ministro Tostes Malta. Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
RR — 567-59 — (4ª Região) — Recte.: Cia. Comercial de Vidros do Brasil — CVB do Sul. Recdo.: Cláudio Canata.
RR — 576-59 — (1ª Região) — Rectes.: Joaquim de Almeida Mattos e Edições Contemporâneas Ltda. Recorridos: Os mesmos.
RR — 791-59 — (4ª Região) — Recte.: Sociedade Carbonífera Próspera S. A. Recdo.: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Carvão de Criciúma.
RR — 940-59 — (1ª Região) — Recte.: C. S. Ribeiro & Cia. Ltda. Recdo.: Manoel Messias de Santana.
RR — 941-59 — (1ª Região) — Recte.: Mariana Henrique de Santana. Recdo.: Manoel Pereira Caldas.
Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
AI — 54-59 — 15ª CJJ do Distrito Federal — Agte.: Alfaiataria Isidoro. Agdo.: Euclides Nunes de Oliveira.
AI — 204-59 — (6ª Região) — Agte.: Laborerápica Bristol S. A. Agdo.: Elísio Laete de Holanda.
Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho. Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.
RR — 810-59 — (1ª Região) — Rectes.: Elevadores Atlas e Ettore Amendola. Recdos.: Os mesmos e Nelson Nascimento.
RR — 982-59 — (1ª Região) — Recte.: Banco Mauá S. A. Recdos.: Walkir Rolim da Silveira e outros.
RR — 1.145-59 — (7ª CJJ do Distrito Federal) — Recte.: Manuel Marques Loureiro. Recdo.: Pedro Bernardino da Silva.
RR — 1.259-59 — (1ª Região) — Rectes.: Bruno Ferreira Gomes e O Munho — Gráfica Editora S. A. Recorridos: Os mesmos.
RR — 1.382-59 — (1ª Região) — Recte.: Emanuel de Carvalho. Recorrida: Cia. Siderúrgica Nacional.
Relator — Ministro Hildebrando Bisaglia.
AI — 14-59 — (10ª CJJ de S. Paulo) — Agte.: Manoel de Souza. Agravados: Andraus & Calfat.
AI — 15-59 — (4ª Região) — Agte.: Comerciando da Silva Pacheco. Agdo.: Condomínio Edifício Independência.
Relator — Ministro Hildebrando Bisaglia. Revisor — Ministro Antônio Carvalho.
RR — 59-59 — (1ª Região) — Recte.: Cia. de Calçados D.N.B. — Recdo.: Guaracy Xavier.
RR — 643-59 — (2ª Região) — Recte.: Syntek S. A. — Comércio e Importação — Exportação. Recorrido: Nelthair Pithan da Silva.
RR — 1.229-59 — (1ª Região) — Recte.: Edelvira Moura Carvalho. — Recda.: Cia. de Cigarros Souza Cruz.
RR — 1.350-59 — (1ª Região) — Recte.: Gumercindo Duarte Azevedo. Recda.: Panificadora Andaraí Limitada.
RR — 1.381-59 — (1ª Região) — Recte.: Nova Iguaçú Auto Ônibus Limitada. Recdo.: José Alves da Silva Pardal.
Relator — Ministro Júlio Barata.

AI — 267-59 — (2ª Região) — Agte.: Lanificio Abib Cury S. A. — Agdo.: José Maria da Silva.
AI — 301-59 — (2ª Região) — Agte.: João Fernandes Leite. Agravada: Cia. Paulista de Estradas de Ferro.
Relator — Ministro Júlio Barata. Revisor — Ministro Tostes Malta.
RR — 136-59 — (17ª CJJ de São Paulo) — Recte.: Joaquim Castor da Silva. Recda.: Nadir Figueiredo S. A. — Ind. e Comércio.
RR — 597-59 — (4ª CJJ do Distrito Federal) — Recte.: Cristóvão Moreira da Conceição. Recda.: Fábrica de Móveis Tupiara Ltda.
RR — 600-59 — (1ª Região) — Recte.: Indústrias Reunidas Vidrobrás Ltda. Recdo.: Francisco de Amorim Machado Filho.
RR — 644-59 — (2ª Região) — Recte.: Tavares & Pinheiro S. A., Engenharia, Ind. e Comércio. Recdo.: Rivalino José Lúcio.
RR — 1.005-59 — (1ª Região) — Recte.: José Lopes Queiroz — Instalações. Recdo.: José Durães.
RESUMO DA ATA DA 18.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 1959
Presidente: Ministro Oscar Saraiva.
Secretário: Dr. Eros Tinoco Marques.

As treze horas abriu-se a sessão presentes os Exmos. Srs. Ministros Luís Augusto da França, Têlo da Costa Monteiro, Mauricio Lange e Starling Soares.
Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo AI — 59-59
Relator: Ministro Starling Soares. Agravado de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1ª Região.
Agravante: José Henrique de Aquino e Albuquerque.
Agravado: Banco Nacional Interamericano S. A.
Resolveu-se não conhecer do agravo por incabível na espécie, unanimemente.
Processo AI — 63-59
Relator: Ministro Starling Soares. Agravado de instrumento de despacho do Sr. Presidente da 9ª CJJ do Distrito Federal.
Agravante: Manoel Francisco de Oliveira.
Agravado: Viação São Jorge Ltda.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, vencido o Sr. Ministro Luís Augusto da França.

Processo AI — 188-59
Relator: Ministro Mauricio Lange. Agravado de instrumento de despacho do Sr. Juiz Presidente do TRT da 5ª Região.
Agravante: Materiais de Construção, Indústria e Comércio.
Agravado: Carlos Gomes de Brito.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo RR — 267-59
Relator: Ministro Luís Augusto da França. Revisor: Ministro Têlo da Costa Monteiro.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Cesar Lopes da Silva.
Recorrido: Armour do Brasil S. A. — Frigorífico.
Resolveu-se adiar a proclamação do julgamento em virtude de pedido de vista do Sr. Ministro Starling Soares. A Turma, sem divergência conheceu do recurso e rejeitou a nulidade argüida. O Sr. Ministro Luís Augusto da França, relator deu provimento ao apelo para julgar improcedente o inquérito, o Sr. Ministro Têlo da Costa Monteiro, revisor, deu-lhe provimento, em parte, para determinar a readmissão do recorrente sem salários atrasados, e os Srs. Mi-

nistros Oscar Saraiva e Mauricio Lange, negaram-lhe provimento. Peio recorrente falou o advogado Dr. Júlio Araújo.
Processo RR — 2.181-58
Relator: Ministro Starling Soares. Revisor: Oscar Saraiva.
Recurso de decisão da CJJ de Campinas.
Recorrente: Rafael Martins Moreno & Filho Ltda.
Recorrido: Walkor Moreira.
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Mauricio Lange.
Processo RR — 2.768-58
Relator: Ministro Starling Soares. Revisor: Ministro Oscar Saraiva.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: S. A. Rádio Tupi.
Recorrida: Odilondina Erhardt.
Resolveu-se rejeitar a nulidade argüida e não conhecer do recurso, unanimemente.
Processo RR — 2.784-58
Relator: Ministro Starling Soares. Revisor: Ministro Oscar Saraiva.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Nelson José Felipe.
Recorrida: Fundação da Casa Popular.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.
Processo RR — 2.442-58
Relator: Ministro Starling Soares. Revisor: Ministro Oscar Saraiva.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Maria Conceição Carvalhal.
Recorrido: E. Salim A' Osta.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.
Processo RR — 207-59
Relator: Ministro Luís Augusto da França. Revisor: Ministro Têlo da Costa Monteiro.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Cia. Nacional de Seguro Agrícola.
Recorrida: Adelaide Soares Sette.
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
Processo RR — 371-59
Relator: Ministro Têlo da Costa Monteiro. Revisor: Ministro Mauricio Lange.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrentes: José de Almeida Soares e outros.
Recorrida: Cia. Industrial de Papel Pirai.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Peio recorrente falou o advogado Dr. Júlio Alves Nogueira de Oliveira.
Processo RR — 3.940-58
Relator: Ministro Oscar Saraiva. Revisor: Ministro Luís Augusto da França.
Recurso de revista do TRT da 2ª Região.
Recorrentes: Florindo Carnevale e outros e Cia. Industrial de Tecidos Alfo.
Recorridos: os mesmos.
Resolveu-se não conhecer de ambos os recursos, unanimemente. Peio primeiros recorrentes falou o advogado Dr. Júlio Araújo.
Processo RR — 4.118-58
Relator: Ministro Têlo da Costa Monteiro. Revisor: Ministro Mauricio Lange.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Serviço Social do Comércio — SESC — Administração Regional do Distrito Federal.
Recorrido: Hugo Henrique Martins Ferreira.
Resolveu-se rejeitar a incompetência argüida e não conhecer do recurso, unanimemente. Peio recorrente falou o advogado Dr. Artur J. Donato.

Processo RR-4.345-58
Relator — Ministro Luiz Augusto da França.
Revisor — Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Recurso de revista de decisão da 10ª JCY de São Paulo.
Recorrente — Tecelagem de Seda Santa Terezinha S. A.
Recorrido — Sebastião Nogueira Sales.
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e, rejeitando a preliminar arguida, negar-lhe provimento.

Processo RR-4.373-58
Relator — Ministro Luiz Augusto da França.
Revisor — Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região.
Recorrente: — Mariene Lourenço Dias.

Recorrida — Escola de D. Antônia Padua.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo RR-4.373-58
Relator — Ministro Luiz Augusto da França.
Revisor — Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrente — Zivi S. A. — Cutelaria.

Recorrido — Bernardo Breyer.
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR-268-59
Relator — Ministro Luiz Augusto da França.
Revisor — Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — José Caboclo Arantes

Recorrida — Indústrias Reunidas Vidrobrás Ltda.

Resolveu-se adiar a proclamação do julgamento em virtude de pedidos de vista dos Srs. Ministros Oscar Saraiva, Maurício Lange e Starling Soares. A Turma, sem divergência, conheceu do recurso. Os Senhores Ministros Luiz Augusto da França, relator, e Têlio da Costa Monteiro, revisor, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância. Pela recorrida falou o advogado Dr. Francisco Amaral.

Processo RR-3.251-58
Relator — Ministro Maurício Lange.
Revisor — Ministro Starling Soares.
Recurso de revista de decisão do Sr. Juiz de Direito da Comarca de Americana.
Recorrente — Cia. Paulista de Estrada de Ferro.

Recorrido — Mauro Menegetti.
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, vencido, parcialmente, o Sr. Ministro Maurício Lange, relator, negar-lhe provimento. Pelo recorrido falou o advogado Dr. Francisco Amaral. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Starling Soares.

Processo RR-4.229-58
Relator — Ministro Oscar Saraiva.
Revisor — Ministro Luiz Augusto da França.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — Cambuhy S. A. — Açúcar e Industrial.
Recorrido — Aparecido Diniz.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo RR-4.167-58
Relator — Ministro Oscar Saraiva.
Revisor — Ministro Luiz Augusto da França.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente — S. A. Fiação e Tecelagem "Luftalla".
Recorrida — Manoela Lopes.
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Senhor Ministro Luiz Augusto da França, revisor, dar-lhe provimento, em parte, para o fim de excluir da condenação o auxílio-maternidade, e prejudicado o pedido de diferenças de salário mínimo.

Processo RR-4.191-58
Relator — Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Revisor — Ministro Maurício Lange.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. (Estrada de Ferro Leopoldina).

Recorrido — Lafayette Gomes.
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e rejeitar a incompetência arguida; no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Sr. Ministro Luiz Augusto da França.

Processo RR-4.236-58
Relator — Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Revisor — Ministro Maurício Lange.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrentes — José Pardo Rodrigues e outros.

Recorrida — Cristaleira Jaraguá Ltda.
Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Maurício Lange, revisor, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar seja apurado o salário médio horário percebido pelos reclamantes no mês de incidência da percentagem do aumento, pagas as diferenças a esse título, bem como dos feriados, porventura devidos, conforme se apurar em execução.

Processo RR-619-58
Relator — Ministro Maurício Lange.
Revisor — Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão da 2ª JCY de Niterói.
Recorrente — Estaleiro e Oficinas São José.

Recorrido — José Luciano Otero Coó.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo RR-786-58
Relator — Ministro Maurício Lange.

Revisor — Ministro Starling Soares.
Recurso de revista de decisão da 13ª JCY do Distrito Federal.

Recorrente — Casa N. S. de Nazareth.
Recorrido — José Gomes.
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro, dar-lhe provimento para que se apure na execução o que fôr devido.

Processo RR-1.612-53
Relator — Ministro Maurício Lange.
Revisor — Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão da 13ª JCY de São Paulo.
Recorrentes — Bonifácio Gonçalves e Bonifácio Demétrio Calfat S. A.
Recorridos — Os mesmos.
Resolveu-se não conhecer de ambos os recursos, unânimeamente.

Processo RR-4.241-58
Relator — Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Revisor — Maurício Lange.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — S. A. Indústrias Reunidas F. Malteoso.

Recorrida — Mercedes Guedes Lachio.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo RR-4.302-58
Relator — Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor — Maurício Lange.
Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região.

Recorrido — Amado Borges Bahia.
Resolveu-se, sem divergência, rejeitar a inconstitucionalidade arguida e, concedendo o recurso, dar-lhe provimento, em parte, para fixar em R\$ 7.000,00 mensais a remuneração do reclamante, pagas as diferenças desde a data da vigência da Lei nº 2.641, de 1955, conforme se apurar em execução.

Processo RR-4.322-58
Relator — Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Revisor — Ministro Maurício Lange.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região.
Recorrente — Carlos Russo.
Recorrida — Cia. Brasileira de Gás.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para assegurar ao recorrente apenas o aviso prévio, vencido, parcialmente, o Senhor Ministro Luiz Augusto da França, e contra o voto do Sr. Ministro Maurício Lange, revisor.

As 17,00 horas foi encerrada a sessão.
Rio de Janeiro, 25 de maio de 1959. — Eros Tinoco Marques, Secretário da 2ª Turma.

Terceira Turma

Resumo da Ata da 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de junho de 1959.

Presidente — Sr. Ministro Tostes Malta, no exercício da presidência, no impedimento ocasional do Senhor Ministro Júlio Barata.
Secretário — Sr. José Barbosa de Mello Santos.

As 13,00 horas abriu-se a sessão, presentes os Srs. Ministros Antônio Carvalho, Tostes Malta, Jonas Melo de Carvalho e Hildebrando Bisaglia. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Ministro Júlio Barata.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo RR-4.049-58
Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.
Recorrente — Alvarino Santos.
Recorrido: Indústria de Fogões Paterno Ltda.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento, para reconhecer ao recorrente direito à justiça gratuita, vencido o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho, relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Advogado do recorrente — Doutor José Francisco Boselli.
Processo RR-1.316-59
Relator — Ministro Tostes Malta.

Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Recorrente — Manaus Harbour Limited.
Recorridos — Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Manaus (Sildomar Nazare Marques da Silveira e outros).

Recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Advogado do recorrido — Doutor José Francisco Boselli.

Processo AI-123-59
Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Agravante — Incogramar Ind. Reunidas de Extração de Mamorez e Granitos Ltda.
Agravados — ~~Sebastião Bueno dos Santos e outros.~~

Recurso de Instrumento de despaço do TRT da 2ª Região.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente.

Processo RR-4.037-58
Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recorrente — Fiação, Tecelagem e Estamparia Ipiranga "Jafet" S. A.
Recorridos — Antônio Pádua Magalhães e outros.
Recurso de Revista de decisão da 13ª JCY de São Paulo.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho, relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Processo RR-4.057-58
Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recorrente — Colégio Metropolitan.
Recorrido — Rodolpho Novelli.
Recurso de revista de decisão da 3ª JCY do Distrito Federal.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e rejeitar as preliminares arguidas, vencido o Senhor Ministro Tostes Malta, quanto à falta de fundamentação, e negar-lhe provimento, contra o voto do Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho, relator, e com restrições do Sr. Ministro Tostes Malta, quanto à fundamentação. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Processo RR-4.163-58
Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recorrente — Império dos Móveis Ltda.
Recorrida — Celita Marques Batista.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.
Advogado do recorrente — Doutor José Cabral.

Processo RR-4.215-58
Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recorrente — Sérgio Carlini.
Recorridos — Milton & Varady.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.
Processo RR-4.360-58
Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.
Recorrente — Mecânica Auto Peças São Sebastião Ltda.
Recorrido — Heitor de Palma.

Recurso de revista de decisão da JCY de Campinas.
Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânimeamente.

Processo RR-22-59
Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recorrente — Fábrica de Bijouteria do Brasil de Amir & Savoboda.
Recorrido — Manoel da Silva Tavares.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR-48-59

Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recorrente — Antônio Pedro Martins.

Recorrido — Moacyr Rother.
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, com restrições do Sr. Ministro Tostes Malta.

Processo RR-55-59

Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recorrida — Vidraçaria Central (J. M. Lage).

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Resolveu-se adiar o julgamento, em virtude de empate ocorrido na votação. Os Srs. Ministros Jonas Melo de Carvalho, relator, e Tostes Malta não conheceram do recurso e os Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, revisor, e Antônio Carvalhal dele conheceram.

Advogado do recorrente: Doutor José Francisco Roselli.

Advogado da recorrida: Dr. Harding Jorge Leite.

Processo RR-56-59

Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recorrente — Red Indian S. A. — Ind. e Comércio.

Recorrido — Horácio Trindade.
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho, relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Processo IR-87-59

Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recorrente: Restaurantes Mazza Ltda. (Cantina Don Cicillo).

Recorrido — Manoel Orge Amoedo.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR-193-59

Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recorrente — Cia. de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.
Recorrido — João Pereira.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR-345-59

Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recorrente — Indústrias Alpemar S. A.
Recorrida — Jeanete Gonçalves Simões.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

As 17,00 horas foi encerrada a sessão.

Rio, 10 de junho de 1959. — José Barbosa de Mello Santos, Secretário Interino.

Secretaria

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

"No processo TST. 2.198-58, em que o Oficial Judiciário, classe M, Nazilue Palhano de Jesus Diniz requer licença para tratamento de saúde, foi exarado o seguinte despacho: "Concedo ao Oficial Judiciário, classe M, Nazilue Palhano de Jesus Diniz, noventa dias de licença, para tratamento de saúde, em razão de doença, a partir de 2 de maio próximo, nos termos dos arts. 92-99 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, combinado com a alínea h do artigo 170 do Regimento Interno deste Tribunal.

No processo TST. 2.200-59, em que o Oficial Judiciário, classe M, Jales Jota Alves requer autorização para entrar no gozo do 2º período de dois meses de licença especial a partir de 11 de maio findo, foi exarado o seguinte despacho: — Como requer.

No processo TST. 2.356-59, em que o Reator, símbolo PJ-6, Elisário da Costa Dourado requer licença para tratamento de saúde de pessoa da família, foi exarado o seguinte despacho: — Concedo ao Reator símbolo PJ-6, noventa dias de licença, por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 13 de maio próximo findo, nos termos do art. 106 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, combinado com a alínea h do art. 170 do Regimento Interno deste Tribunal. — Bernardo Cesar de Berrêdo Carneiro, Diretor-Geral, Substituto.

Seção de Protocolo e Arquivo
Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Entrados no dia 10-6-59.
Ao recorrido, por 3 dias, para impugnação (art. 3º § 1º Lei nº 3.396) N.º 2.739-59 — (288-59-RR) — Recorrente: Cotonificio Cândido Ribeiro Ltda. — Ceará — Recorrido: Nelly Guimarães Martins.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Distrito Federal

ACÓRDÃO

C.D. 1.330-57

Relator (designado): Conselheiro Octávio Babo Filho.

Ementa

Não configurada a retenção nem provado haver o reclamado causado qualquer prejuízo a reclamante, impõe-se o arquivamento da queixa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo disciplinar nº 1.330, instaurado contra um advogado inscrito na Seção do Distrito Federal:

A controvérsia assim se situa, nos exatos termos do relatório de fls. 66, da lavra do Conselheiro Pedrilvio Guimarães:

"1. O fato objeto da reclamação é o recebimento, pelo advogado, de importância correspondente a uma condenação trabalhista em favor da reclamante, em 1952, sem a correspondente prestação de contas (fls. 2).

2. Sustenta a defesa que, havendo outros processos do interesse da cliente, teria esta autorizado o advogado a reter a importância recebida, para, após outro recebimento, que seria em breve, ser feita a prestação de contas geral (fls. 7).

3. A existência de outros trabalhos está comprovada e não é contestada. Porém, ao prestar o depoimento de fls. 27, reafirma a reclamante que não autorizou a retenção em causa.

Retificação

No Termo da Décima Primeira Audiência, realizada em 27 de maio de 1959, publicada no Diário da Justiça de 4 de junho de 1959:

Pág. 6.741 — 4.ª coluna:

Onde se lê:
T.S.T. 279-58 — TRT da 1.ª Região — etc., etc.

Leia-se:

T.S.T. 2.379-58 — TRT da 1.ª Região, etc. etc.

Pág. 6.742 — 2.ª coluna:

Onde se lê:
TRT da 1.ª Região — Recorrente: Batista Bras, etc.

T.S.T. 3.555-58 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: João Batista Braz; Recorrida: Fábrica de Artigos de Papel Ltda. (S.I.D.E.L.)

3.ª — 176-59. — Decisão: Sem divergência conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância.

Inclua-se:

T.S.T. 2.981-58 — JCJ de Santo André — Recorrente: Pedro Neuenhaus; Recorrido: José Munhoz Rodrigues (2.ª — 378-59). Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Entrados no dia 9-6-59

Ao Recorrido, por 3 dias, para impugnação (art. 3º, § 1º, Lei nº 3.396).

Nº 2.733-59 (2.706-58-RR)
Recorrente: Cortume Franco Brasileiro — S. Paulo.

Recorrido: Pedro Serapião e outros.

2. No mérito, divirjo dos meus doutos colegas de Comissão. Não me parece suficientemente demonstrado, em ordem a não deixar dúvida, que o arguido haja praticado o ilícito que a ele se imputa.

As explicações oferecidas em sua defesa (nas alegações finais, inclusive) me convenceram.

A conclusão que pode colher, ao ouvir a reclamante (fls. 72), é diversa daquela a que, acreditado, chegou o eminente Conselheiro Relator: pareceu-me que ela age por manifesta orientação de terceira ou terceiras pessoas, movida por um sentimento de ódio raras vezes visto. A acusação refletida nas declarações de fls. 72 prova demais: o reclamado se teria negado a entregar a reclamante dinheiro até para a aquisição de remédio! Então, o reclamado seria um insensível, um insensível...

Não presumo contra advogado, moralmente contumelioso (quinze) anos e to há mais de 15 (quinze) anos e cuja folha se mantém (fls. 30 e 31).

O processo revela que o reclamado trabalhou, produziu muito em favor da reclamante, que, a despeito de tudo — nem isto constitui novidade — se mostra insatisfeita. De temperamento irritadiço, agressivo, não vejo por que presumir em favor da reclamante apenas pela circunstância de ser analfabeta e de condição modesta. Não estou convencido da alegada retenção, mas, ao revés disso, de que houve entendimentos entre reclamante e reclamado no sentido de que fizessem acerto de contas a-final, à vista da série de incumbências a cargo do segundo, incumbências todas correlatas. E a reclamante recebeu aquilo a que tinha direito, tudo em virtude da atuação do reclamado.

Pelo arquivamento.

Em 5 de março de 1959. — Babo Filho".

Considerando o mais que do processo consta:

Acorda o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Distrito Federal) em, desprezada a preliminar de reabertura de prazo ao reclamado para aditamento das alegações finais, e isto contra os votos dos Conselheiros Babo Filho e Valle Costa, arquivar a Reclamação pelos votos dos Conselheiros Babo Filho, Luiz Mendes de Moraes Netto, Frederico Nunan, Egberto Miranda e Silva, Edgard Costa Bello, Valed Perry, Castilho Cabral e Jorge Valle Costa, vencidos os Conselheiros Pedrilvio Guimarães, Motta Maia, Manoel Pereira de Cordis e Oswaldo Rezende, que aplicavam a pena de censura; Conselheiros José Francisco Boselli e Arno Von Mühlen, que aplicavam a pena de advertência e Vizeu Gil, que aplicava a pena de suspensão por um (1) mês.

Sala das Sessões, 30 de março de 1959 (data do julgamento). — Oswaldo Murgel Rezende, Presidente. Octávio Babo Filho, Relator designado.

Aprovado o acórdão. S. S. em 14 de maio de 1959. — Prado Kelly, Presidente.

ACÓRDÃO

C. D. 1.381-57.

Ementa

Inocorrência de infração disciplinar — Arquivamento da Reclamação

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo disciplinar número 1.381:

Acorda o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Distrito Federal) em arquivar, por decisão unânime, a reclamação movida ao arguido, estando como razão de decidir o pronunciamento de fls. 30v e seqtes., da Comissão de Dis-